

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PEDAGOGIA**

MARIANA BASTOS SOUSA

**A OBRIGATORIEDADE DOS PRIMEIROS SOCORROS PARA
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE
RECREAÇÃO INFANTIL:**

Análise da Lei 13.722/2018

Mariana Bastos Sousa

**A obrigatoriedade dos primeiros socorros para professores e
funcionários de estabelecimentos de recreação infantil:**

Análise da Lei 13.722/2018

Monografia apresentada à Faculdade de
Educação da UNICAMP para a obtenção do
título de licenciado em Pedagogia sob
orientação da Prof.^a Dr.^a Debora Cristina Jeffrey

CAMPINAS
2021

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca da Faculdade de Educação
Rosemary Passos - CRB 8/5751

So85o Sousa, Mariana Bastos, 1998-
A obrigatoriedade dos primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil : Análise da Lei 13722/2018 / Mariana Bastos Sousa. – Campinas, SP : [s.n.], 2021.

Orientador: Debora Cristina Jeffrey.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

1. Política Educacional. 2. Primeiros Socorros. 3. Legislação. I. Jeffrey, Debora Cristina, 1977-. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

Informações adicionais complementares

Título em outro idioma: The first aid measures for teachers and employees of children's recreational establishments: Analyses of law 13.722/2018

Palavras-chave em inglês:

Education policy

First aid

Legislation

Titulação: Licenciado

Banca examinadora:

Carolina Machado D'Avila

Data de entrega do trabalho definitivo: 25-01-2021

MARIANA BASTOS SOUSA

**A OBRIGATORIEDADE DOS PRIMEIROS SOCORROS PARA
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE
RECREAÇÃO INFANTIL:**

Análise da Lei 13.722/2018

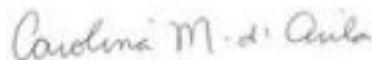
Monografia apresentada à Faculdade de
Educação da UNICAMP para o obtenção do
título de licenciado em Pedagogia sob
orientação da Prof.^a Dr.^a Debora Cristina Jeffrey

Campinas, 25 de Janeiro de 2021

BANCA EXAMINADORA



Debora Cristina Jeffrey
Orientadora



Carolina Machado D'Avila
2º Leitor(a)

CAMPINAS
2021

Dedico este trabalho à mulher que me mostrou os encantos da educação, minha mãe Roseli.

CAMPINAS
2021

AGRADECIMENTO

A Deus, que pela minha fé me sustentou e me fortificou para realizar este trabalho.

Aos meus queridos pais pelo incentivo e luta pela educação.

Ao meu noivo por acreditar e lutar comigo pelos meus sonhos.

Aos meus colegas da faculdade que me auxiliaram e apoiaram durante todo o meu processo educacional da universidade.

Ao grupo de pesquisa GEPALE, pelos aprendizados, companheirismo e luta.

A minha querida Orientadora Débora pela disposição, ensinamentos e conselhos.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela bolsa que garantiu auxílio financeiro durante a execução da pesquisa inicial dentro do Programa PIBIC/CNPq, encaminhando os estudos que resultaram na produção deste trabalho.

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.
(O Direito das Crianças, Ruth Rocha)

CAMPINAS
2021

RESUMO:

O conceito de criança na sociedade contemporânea é reflexo de uma longa estruturação histórica, que gerou a defesa dos direitos de crianças e adolescentes por meio de seu estatuto específico (ECA) e da Constituição Federal. Mesmo com essas garantias, faz-se necessário que leis assegurem diferentes situações específicas. A análise da Lei 13.722/2018 (Lei Lucas) busca investigar a trajetória de tramitação da Lei Lucas na Câmara dos Deputados, além de compreender a relação da Lei Lucas com as Leis de proteção integral e identificar os princípios que orientam a produção e aprovação desta Lei. Utilizando a perspectiva da análise documental, através da teoria de ciclo de políticas de Bowe e Ball e da Teoria do discurso de Laclau e Mouffe, tornou-se possível observar que grande parte das leis brasileiras não correspondem à necessidade nacional, visto que a motivação da sua criação, muitas vezes, não está ligada a demanda ou urgência da população, dependendo de inúmeros outros fatores latentes, como influências midiáticas e familiares, ou interesses políticos que impõem um discurso hegemônico ante a democracia.

Palavras-chave: Política educacional. Primeiros socorros. Legislação.

ABSTRACT:

The concept of children in contemporary society is a reflection of a long historical structuring, which generated the defense of the rights of children and young people through its specific statute (ECA) and the Federal Constitution. In spite of these guarantees, it is necessary that laws ensure different specific situations. The analysis of Law 13.722/2018 (Lei Lucas) seeks to investigate the trajectory of the Lei Lucas in the Chamber of Representatives, in addition to understanding the relationship between Lei Lucas and the comprehensive protection laws, as well as identifying the principles that guide the production and approval of this law. Using the perspective of documentary analysis, through Bowe and Ball's theory of policy cycle and the analysis of Laclau and Mouffe's discourse, it became possible to observe that most Brazilian laws do not correspond to the national need, since the motivation for their creation is often not linked to the demand or urgency of the population, depending on numerous other latent factors, such as media and family influences, or political interests that impose a hegemonic discourse towards democracy.

Keywords: Education policy. First aid. Legislation.

CAMPINAS

2021

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Projetos de lei sobre primeiros socorros em escolas.....15
Quadro 2- Manchetes sobre a Lei Lucas.....21
Quadro 3: Leis com relevância midiática - com vítimas.....25

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1- CONTEXTO DE INFLUÊNCIA	13
1. A HEGEMONIA DOS DISCURSO E A INTERFERÊNCIA DA MÍDIA NA CRIAÇÃO DE LEIS	14
1.2 A LEGISLAÇÃO NACIONAL : EDUCAÇÃO X SAÚDE	16
CAPÍTULO 2 - A LEI LUCAS (CONTEXTO DE PRODUÇÃO DE TEXTO)	18
2.1 ESFERA POLÍTICA NACIONAL	18
2.2 A LEI LUCAS E SUA TRAMITAÇÃO: PL 9468/2018	19
2.3 COMPARAÇÃO COM LEIS DE MESMO INTUITO	21
CAPÍTULO 3- ANALISANDO O DISCURSO DA LEI LUCAS E SUA INFLUÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29
ANEXOS	32
TRAMITAÇÃO DA LEI LUCAS	32

INTRODUÇÃO

Ao observarmos diferentes momentos históricos é possível verificar que a percepção da sociedade sobre a infância foi se alterando com a passagem do tempo. De acordo com Ariés (1981), na sociedade medieval a criança participava do mundo adulto a partir do momento que não mais necessitasse constantemente de sua mãe ou de sua ama. Além disso, a criança só era considerada como indivíduo caso passasse a idade marcada por alto índice de mortalidade infantil da época. A partir do século XIV, acentuou-se uma nova tendência advinda da personalidade que a religião atribuía às crianças, garantindo a elas suas particularidades.

A ideia que temos da criança como indivíduo portador de direitos específicos, no Brasil, foi definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que define como criança o indivíduo que possui até doze anos de idade incompletos e adolescente o indivíduo entre doze e dezoito anos de idade. Sua promulgação defende a compreensão destes indivíduos como portadores de direitos independentemente de qualquer situação em que estejam inseridos, conforme apontou Maia et al (2018).

Essa legislação também indica os agentes responsáveis pela proteção efetiva e integral das crianças e dos adolescentes e as formas de amparo legal, considerando ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com prioridade “a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

A garantia da prioridade, citada anteriormente, diz respeito a quatro situações importantes: a) a criança tem prioridade em receber proteção e socorro independentemente das circunstâncias; b) a ter preferência em atendimentos nos serviços públicos ou de relevância pública; c) prioridade na formulação e execução de políticas sociais públicas; d) além de privilégios na destinação de recursos públicos ligados à proteção da infância e da juventude.

A necessidade da prioridade em receber proteção e socorro, independentemente das circunstâncias, ser pensada nos ambientes que integram a vida das crianças pode ser considerada um dos inúmeros fundamentos que sustentam a Lei 13.722/2018, nomeada de Lei Lucas (Brasil, 2018) que direciona tais adequações para a vida escolar dos indivíduos, tornando obrigatório que funcionários de escolas, creches, berçários públicos e particulares e estabelecimentos de recreação infantil tenham conhecimentos básicos de primeiros socorros.

A Lei Lucas recebeu este nome devido aos fatores que desencadearam sua produção. Em um passeio promovido por sua escola, em setembro de 2017, o menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, morador de Campinas-SP, engasgou-se com a salsicha de seu cachorro-quente e por não haver ninguém que soubesse prestar os devidos primeiros socorros, de forma rápida e eficiente, o estudante morreu de asfixia por engasgamento. Tal tragédia poderia ter sido evitada caso algum adulto que estivesse com as crianças oferecesse o atendimento de primeiros socorros necessário, ou seja, a realização de manobras para o desengasgo (manobra de Heimlich + RCP), como apontado por Alessandra Begalli e Andrea Bettiati no site do “Movimento Vai Lucas”.

Esse acontecimento resultou em uma mobilização feita por sua família, que por iniciativa própria idealizou e coordenou o movimento que resultou no Projeto de Lei Lucas. Tendo isso em vista, alguns questionamentos orientam a pesquisa: quais seriam os princípios norteadores desta Lei? No que ela se sustenta? Quais seriam as questões políticas responsáveis pela rápida tramitação da Lei?. Essas indagações foram redimensionadas para o objetivo do projeto inicial, que consiste em analisar a trajetória de tramitação da Lei Lucas, na Câmara dos Deputados, destacando a proposta de Projeto de Lei (PL) inicial, as emendas e justificativas subsequentes, além de identificar os princípios que orientam a Lei Lucas e compreender sua relação com as Leis de proteção integral a crianças e adolescentes, como o ECA (Lei Nº 8.069/1990) e a Constituição Federal de 1988 .

Se tratando de uma análise documental, a investigação teve embasamento na sequência proposta por Pimentel (2001), tendo como primeira prática a busca de fontes e organização do material e como segundo procedimento a análise

documental em si, para melhor compreensão da trajetória da Lei desde sua elaboração e tramitação à execução. Nessa linha metodológica os documentos pesquisados não são “um objeto para consumo passivo, mas um objeto a ser trabalhado pelo pesquisador para produzir sentido” (Shiroma, Campos e Garcia, 2015).

Nesse sentido, esse estudo partiu da concepção do ciclo de política de Bowe e Ball (1992), pela qual a pesquisa busca favorecer o estudo da trajetória para análise da política, considerando: influência (que confronta as motivação da formulação inicial), a produção do texto e a prática, segundo Shiroma, Campos e Garcia (2015). Segundo Oliveira e Lopes (2011), os teóricos Ball & Bowe (1998) também investigam as inter-relações dos contextos que definem “cada um deles como arenas, lugares e grupos de interesse e cada um deles envolvendo disputas e embates”. No trabalho em questão, os norteadores utilizados foram os contextos de influência e produção de texto. O contexto de influência teve o intuito de compreender e analisar os fatores políticos e históricos que influenciaram a criação e aprovação da lei e o contexto de produção de texto direciona para interpretação do discurso sobre a lei, analisando os interesses e motivação ocultas e observando os inúmeros reflexos que correspondem a essa ação, como explicitado:

Assim, na formulação de textos, há interesses e crenças diversos que fazem com que os projetos definidos na arena de lutas do contexto de influência se apresentem como ressignificações desses mesmos projetos por sujeitos que lhes amalgamam resultados particulares em meio a processos articulatórios. (Oliveira e Lopes, 2011, p.21).

Para superar algumas lacunas do ciclo de políticas e complementar o estudo em questão, assim como defendido por Oliveira e Lopes (2011), a utilização do estudo dos teóricos Laclau e Mouffe (1985) colaborou para contemplar aspectos da teoria do discurso, abordando fenômenos políticos e sociais e atribuindo-os a ideia de hegemonia.

CAPÍTULO 1- CONTEXTO DE INFLUÊNCIA

O contexto de influência, segundo Mainardes, é encontrado normalmente no início das políticas públicas e na concepção dos discursos políticos, sendo as redes

sociais um exemplo de atuante neste contexto. Outras considerações significativas podem ser encontradas nas reflexões do autor, como abaixo:

“É também nesse contexto que os conceitos adquirem legitimidade e formam um discurso de base para a política. O discurso em formação algumas vezes recebe apoio e outras vezes é desafiado por princípios e argumentos mais amplos que estão exercendo influência nas arenas públicas de ação, particularmente pelos meios de comunicação social. Além disso, há um conjunto de arenas públicas mais formais, tais como comissões e grupos representativos, que podem ser lugares de articulação de influência.” (Mainardes, 2000, p.51)

Através desse conceito é possível refletir sobre todas as influências que antecedem e tornam-se base para a manifestação e legitimação do discurso em questão, abrangendo interferências pontuais, como as exercidas por pessoas físicas ou influências mais notórias e evidenciadas, como os movimentos específicos.

1. A HEGEMONIA DOS DISCURSO E A INTERFERÊNCIA DA MÍDIA NA CRIAÇÃO DE LEIS

Ao ponderarmos sobre a formulação de nossa sociedade e nas relações envolvidas a partir ou para a construção dela, pensamos muitas vezes em suas necessidades e no suprimento de lacunas existentes, que podem ser sanadas através das políticas públicas.

As políticas públicas atuais muitas vezes não são voltadas a realidade e as necessidades da população, sendo os atores políticos os detentores das relevâncias nacionais e da efetivação de suas crenças, como afirma os autores a seguir:

De forma geral, os tomadores de decisão articulam suas próprias experiências com valores e interesses sociais, influenciados, também, pela disponibilidade de recursos e pela oportunidade política. Por isso, a dinâmica política pode ser moldada pela forma como líderes políticos pretendem segui-la, bem como pela influência de legisladores, lobistas, stakeholders, mídia, opinião pública, entre outros. (Ramos e Silva, 2018)

Os autores Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (1985) abordam a relação dos sujeitos com a produção de políticas em determinados contextos, e ainda como os significados são produzidos através do discurso e tornam-se hegemônicos.

A partir de Gramsci, a noção de hegemonia sustentada por Laclau e Mouffe leva à ideia de que a realidade social está posicionada dentro de formações históricas específicas, as quais perduram ao longo do tempo e do espaço,

sempre com suas contestações e embates.(BÖHM, 2006 apud Barcellos e Dellagnelo, 2014)

O senso comum midiático, que fornece relevância ao tema e configura o projeto como incontestável, atua fortemente sob a produção da lei. Mendonça (2009, apud Barcellos e Dellagnelo, 2014) reconhece que um discurso hegemônico é “sistematizador, aglutinador.” e que “É um discurso de unidade de diferenças, no qual objetivos inicialmente tidos como de um grupo particular passam a ser identificados como objetivos gerais de uma determinada formação discursiva.” Neste caso específico, a mídia e os discursos dos legisladores que promulgaram a lei tendem a criar um consenso nacional ao discursar sobre a causa, tornando um evento particular/movimento de determinado grupo uma ação hegemônica.

Partindo do pressuposto da lei Lucas como portadora de uma causa, uma comparação relevante com outras leis que tiveram um nomeador principal expostos publicamente através de um acontecimento marcante, podem ser analisadas. Dois pontos relevantes nesse caso é a atuação da mídia, que pode ou não impulsionar uma causa, além de outros fatores importantes, que no caso da Lei Lucas pode ser evidenciada como a predisposição da mãe na luta pela causa, ao procurar vereadores para alavancarem o movimento e levarem as propostas para discussões legislativas.

Assim como outras Leis que levam nomes de casos ou personalidades, a Lei Lucas sofre diferentes influências, como as características voltadas à atuação da comoção pública, pela exposição da vítima. Alguns exemplos de comparação podem ser observados no quadro a seguir:

Quadro 1: Leis com relevância midiática - com vítimas

Lei	Vítima	Acontecimento	Tempo médio de tramitação do Projeto de Lei	Data de implantação da Lei
Lei nº 13.010/Lei Menino Bernardo	Bernardo Boldrini	Violência e Negligência	4 anos	26/06/2014
Lei nº 11.340/ Lei Maria da Penha	Maria da Penha	Violência Doméstica	2 anos	07/08/2006
Lei nº 12.737/ Lei	Carolina	Crime	1 ano	30/11/2012

Carolina Dieckmann	Dieckmann	Cibernético		
Lei 12.650/Lei Joanna Maranhão	Joanna Maranhão	Crime Sexual contra Menor	3 anos	17/05/2012

Fonte: Câmara dos Deputados (Elaborado pela autora)

Mesmo com as inúmeras peculiaridades afins, cada lei possui suas próprias motivações e influências de acordo com os autores dos projetos de Lei, os legisladores relacionados a votação, a interesses políticos, e até mesmo pessoais.

O caso da Carolina Dieckmann que se destaca nos exemplos por também ter um tempo de tramitação reduzida, é uma amostra de que além dos variados fatores que motivaram sua promulgação, deve ser levado em conta a popularidade da vítima, o que desempenha um peso midiático superior aos de vítimas comuns, possibilitando a agilidade nos processos. Nestas situações, um pseudo consenso se reflete nas decisões públicas, e o conceito de hegemonia, exposto por Laclau e Mouffe (1985) , de que ela faz uma “alusão a uma totalidade ausente” se mostra evidente, já que as lutas e movimentos gerados por esta conformidade são legitimadas e concretizam sua anuência perante a sociedade.

1.2 A LEGISLAÇÃO NACIONAL : EDUCAÇÃO X SAÚDE

A legislação, tanto nacional como do estado de São Paulo tem atuado como uma das importantes fontes de buscas para compreensão da contextualização histórica e política da “Lei Lucas”, já que existe um reflexo histórico da relação do sistema educacional brasileiro com programas de saúde. As Diretrizes Básicas da Educação de 1971 instituiu programas de saúde nos currículos plenos do 1º e 2º grau sendo um dos marcos de fusão da saúde e da educação. Muitos outros projetos de lei que unem essas duas áreas consistem no ensino dos primeiros socorros, o que atualmente não é uma realidade nacional.

As escolas infantis, a princípio, tinham como objetivo o cuidar, oferecendo comida e um lugar para as os filhos dos trabalhadores. Em São Paulo, em 1920, a legislação começou a prever estes atendimentos através das Escolas Maternais. A historiografia da educação no brasil pode ser observada através dos estudos de Moysés Kuhlmann Jr., como o trecho abaixo:

CAMPINAS
2021

No nível federal, a Inspetoria de Higiene Infantil, criada em dezembro de 1923, é substituída em 1934 pela Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância,. [...] Em 1937, o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública passa a se chamar Ministério da Educação e Saúde, e aquela Diretoria muda também o nome para Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância. Em 1940, cria-se o Departamento Nacional da Criança (DNCr), em todas essas fases dirigido por Olinto de Oliveira, médico que havia participado do congresso de 1922. Entre outras atividades, o DNCr encarregou-se de estabelecer normas para o funcionamento das creches, promovendo a publicação de livros e artigos. (Kuhlmann , 2000, p.8)

Como visto, a educação brasileira esteve inicialmente ligada à saúde, estando socialmente fundidas pela concepção do papel do professor como essencialmente de cuidado. O autor também reflete sobre a educação assistencialista, que como o próprio nome diz, tinha como intuito dar assistência ao trabalhador, mas não tinha preocupação educacional. Com o passar dos anos, esta ideia tornou-se obsoleta, e o direito de ir para a escola não era mais dos pais, e sim das crianças, reconhecidas como indivíduos. Hoje vemos, que principalmente na educação infantil, há uma dupla responsabilidade: o cuidar e o educar, sendo abrangência às necessidades físicas e sociais de cada indivíduo de modo a cooperar com seu o desenvolvimento integral, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social (Coutinho, 2002)

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Constituição Federal de 1988 são documentos com pontos convergentes à aplicação da Lei Lucas e dialogam sobre a responsabilidade de proteção e respeito às crianças. O ECA (Lei 8.069/1990) traz segurança para a lei Lucas ao garantir a prioridade às crianças, compreendendo a elas : "a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas." (Art 4º), enquanto isso, a Constituição estabelece "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009), sendo os

programas de alimentação e assistência à saúde financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. (§ 4º).

Tais evidências indicam a correlação da Lei com as já amparadoras políticas Nacionais voltadas a crianças, que zelam por diferentes áreas de suas vidas. Por serem generalistas ao contemplar os tipos de atendimento, as leis como a Lei 13.722/2018 tende a assegurar em aspectos específicos, fortalecendo o amparo em situações de risco.

CAPÍTULO 2 - A LEI LUCAS (CONTEXTO DE PRODUÇÃO DE TEXTO)

Para decifrar a motivação da criação das leis, principalmente as estudadas pela a área da política educacional, o projeto de lei que originou a Lei Lucas teve sua tramitação transformada em planilha para facilitar a análise. As leis e projetos correlacionados também tiveram a atenção devida, principalmente os que em algum momento foram apensados¹ ao caso, como a PL 9560/2018 do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP) e a PL 7077/2014 do Deputado Major Fábio (PROS/PB), que colaboraram para a discussão sobre a relevância da Lei Lucas frente a outros projetos de finalidades análogas.

Para analisar o tempo de tramitação da lei fez-se necessário um estudo minucioso do regimento interno da Câmara dos deputados e das tramitações. A comparação com outras leis, elaboradas ou deliberadas como resultado de algum acontecimento com vítima, culminou no entendimento e na contextualização das questões envoltas a agilidade dos processos e ao seu regime de urgência, tendo em vista que o tempo de tramitação da lei aqui enfatizada foi de apenas 8 meses.

2.1 ESFERA POLÍTICA NACIONAL

Para analisar a tramitação de uma lei é necessário que antecipadamente se entenda a legislação vigente, a separação dos poderes e o modo como as leis são produzidas, votadas e aplicadas. Segundo Magalhães (2019), no Brasil, as funções estatais seguem a sistematização de Montesquieu, sendo divididas em três poderes: o poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

¹ Verbo apensar: termo usado na política, com significado de anexar, muito utilizado para “fundir” leis.

O Poder Judiciário, segundo o site oficial do Tribunal da Justiça de São Paulo, possui as funções de “garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado”, tendo autonomia administrativa e financeira garantida através da Constituição Federal.

Segundo a *homepage* da Câmara dos Deputados, o poder Legislativo é constituído pela Câmara dos Deputados (com os representantes do povo), pelo Senado Federal (com representantes dos Estados e do Distrito Federal) e pelo Tribunal de Contas da União (responsável pelo controle e fiscalização externa do Congresso Nacional).

A Câmara dos Deputados é o local em que se inicia o trâmite da maioria das propostas de lei, que inicialmente são chamadas de PL (Projeto de Lei). Além disso é o órgão de representação mais próximo ao povo, já que é onde se concentram os debates para decisões nacionais. Segundo o Portal do Senado, a responsabilidade de elaborar as leis e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração (direta e indireta) é do Congresso Nacional.

2.2 A LEI LUCAS E SUA TRAMITAÇÃO: PL 9468/2018

O Projeto de Lei em questão foi apresentado ao plenário em 06/02/2018 pelos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Pollyana Gama (PPS-SP) e teve sua ementa alterada, como é possível observar abaixo:

Ementa Original:

"Institui a obrigatoriedade de **estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental** a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros”.

Nova Ementa:

“Institui a obrigatoriedade de os **estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e à educação básica** e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros”.

Em 20/02/2018 apensou-se o projeto à PL-7077/2014, do Deputado Major Fábio (PROS/PB), que “obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais”, porém o deputado Ricardo Izar (PP-SP) apresentou, em 14/03/2018, um requerimento de Desapensação, alegando “não se tratarem de matérias análogas ou conexas.” Neste mesmo dia, o Deputado Ricardo Izar (PP-SP) também apresentou o Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n. 8262/2018, que foi aceito e determinou a agilidade dos processos.

Outro projeto de lei foi apensado ao caso no dia 20 de março do mesmo ano: a PL 9.560/2018, do deputado Carlos Sampaio, que havia sido apresentada no mesmo mês que a PL 9468/2018 (no dia 15/02/2018) cuja ementa:

“Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros. Neste mesmo dia houve a desapensação automática após a votação em turno único em que foi aprovada a Subemenda Substitutiva Global, que teve como consequência prejuízo à “apreciação da proposição inicial, da apensada e das emendas apresentadas.”

Neste mesmo dia (20/03), em uma Sessão Deliberativa Extraordinária, ocorreu uma discussão em turno único e foram designados os relatores de cada comissão e formulação de seus respectivos pareceres. Como resultado, quase todos os pareceres foram favoráveis, menos o da Comissão de Finanças e Tributação, que defendeu a adequação financeira e orçamentária.

A bancada do PCdoB votou a emenda nº 1 separadamente, por ter seu destaque prejudicado. A redação final passou por uma votação e foi assinada pelo Relator Deputado Luiz Lauro Filho (PSB-SP), seguindo para o Senado Federal. O projeto foi transformado na Lei Ordinária 13722/2018, pelo Senado, no dia 04 de outubro.

A posição da Lei Lucas em relação ao tempo de tramitação frente às leis apensadas ao caso é evidentemente distinta, já que, como visto, leis com ementas semelhantes estavam há 4 anos em trâmite. Isso se dá pois, assim como outras leis

que levam nomes de casos ou personalidades sofrem diferentes influências, a Lei Lucas possui características voltadas a atuação da comoção pública, por exemplo.

2.3 COMPARAÇÃO COM LEIS DE MESMO INTUITO

Por meio dos projetos apensados ao projeto da Lei Lucas, como os PL 7077/2014 e PL 9.560/2018, um novo panorama sobre a questão foi analisado, tendo em vista suas semelhanças com a lei promulgada, seu regime de tramitação (ordinária) e sua não apreciação. Por conta destas características, novas indagações surgiram através da comparação destes projeto com o projeto de lei que culminou na Lei Lucas, sendo particularidades destacáveis a motivação da proposta e o tempo para apreciação.

A partir desses dois projetos de lei que haviam sido apensados à tramitação da Lei Lucas, observou-se vários outros projetos com características de aplicação que culminavam em um mesmo objetivo: o do atendimento com os primeiros socorros em escolas/creches. Porém, esses outros projeto que não se tornaram lei, mesmo que com mais tempo em tramitação, trouxeram mais uma vez a reflexão sobre as reais motivações que classificam a legitimidade de leis no Brasil, tendo em vista que a necessidade não é levada em conta no momento da promulgação, e sim razões externas, políticas e sociais.

Alguns Projetos de Lei buscavam a mesma solução do problema - seja através da capacitação de professores/funcionários, instalação de um ambiente de saúde/enfermaria ou contratação de enfermeiros/profissionais da saúde em ambientes de ensino - como é possível ver no quadro abaixo.

Quadro 2 - Projetos de lei sobre primeiros socorros em escolas

Projeto de lei	Ementa	Autor	link
PL 1616/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública	Sueli Vidigal - PDT/ES	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=5094

CAMPINAS
2021

	de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.		21
PL 5780/2013	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um posto de saúde em cada escola de ensino fundamental e médio.	Anderson Ferreira - PR/PE	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581324
PL 7077/2014	Obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais.	Major Fábio - PROS/PB	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605726
PL 7434/2014	Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro.	Heuler Cruvinel - PSD/GO	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=612945
PL 7315/2014	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de enfermagem em cada estabelecimento de ensino da educação básica.	Luiz de Deus - DEM/BA	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=610104
PL 1643/2015	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de saúde em cada estabelecimento de ensino da educação.	Roberto Britto - PP/BA	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1280088
PL 2709/2015	Torna obrigatória a existência de enfermagem e a permanência de técnico de enfermagem em estabelecimentos de ensino que atendam a quinhentos ou mais alunos.	Aureo - SD/RJ	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672317

PL 8641/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros aos profissionais que atuam em estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental.	Nivaldo Albuquerque - PRP/AL	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2152324&fichaAmigavel=nao
PL 10233/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de ministração de cursos de prevenção a acidentes e primeiros socorros aos monitores de todas as escolas, primárias e creches públicas ou particulares e orfanatos em todo o território nacional.	Victor Mendes - PMDB/M A	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175157
PL 9.560/2018	Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinios fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.	Carlos Sampaio - PSDB/SP	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167934

Fonte: Câmara dos Deputados (Elaborado pela autora)

Se formos pensar nos projetos como paridades, através do pensamento de Laclau sobre as noções de lógica de equivalências, verificamos que mesmo com o objetivo comum, de atendimento a emergências, se diferem, já que recorrem a estratégias específicas. Os projetos de leis citados na tabela se correspondem sob a demanda de atender emergencialmente eventuais acidentes nos ambientes escolares/de recreação, porém a Lei Lucas especificamente tem como demanda subsequente o treinamento de professores, assim como a demanda da PL 2709/2015 é pela enfermaria. (Laclau, 2006 , p.22)

O autor argentino, também dialoga sobre a dispersão de posições dos sujeitos, que, num mundo globalizado, tem como problema a unidade das identidades coletivas.(idem, p. 21) Ao pensarmos especificamente sobre a lei em questão, podemos dizer que os movimentos individuais e coletivos que foram produzidos para a criação de cada projeto não fazem parte de um único movimento

nem possuem pauta única, mesmo com igual propósito, visto suas separações nas tramitações, autorias e posicionamentos.

CAPÍTULO 3- ANALISANDO O DISCURSO DA LEI LUCAS E SUA INFLUÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Ainda nos referindo ao quadro do capítulo anterior (quadro 1) e pensando com a perspectiva do contexto de influência, é possível refletir a partir dos signos propostos por Laclau, tendo em vista a colocação de Oliveira e Lopes(2011):

Ernesto Laclau defende a arbitrariedade dos elementos do signo (significante e significado), alertando para a impossibilidade de fechamento do signo e para o aspecto relacional dos elementos da linguagem. Com base na teoria lacaniana, analisa os processos de representação buscando compreender sua constituição nas articulações hegemônicas, isto é, buscando compreender porque determinada leitura e não outra é privilegiada.(Oliveira e Lopes, 2011 p.35)

Sendo assim, pode se dizer que o ponto nodal das requisições dos diversos projetos de lei é o significado, que se corresponde ao requerer o atendimento emergencial nas escolas e estabelecimentos de recreação infantil, mas o significante da Lei Lucas, que consegue ser aprovada e representar outras correntes de mobilização, é a obrigatoriedade da formação dos professores e funcionários destes locais, o que diverge de várias proposições. A partir dessas colocações, é possível observar que o discurso da Lei Lucas foi privilegiada, principalmente por conta da sua repercussão na mídia, não possuindo estudos específicos sobre o método ideal para a solução da demanda levantada pelo significado.

As notícias que divulgaram a criação da Lei Lucas enfatiza o papel da mãe e conta de forma comovida a luta pela causa em questão, como as descritas a seguir:

Quadro 3- Manchetes sobre a Lei Lucas

Portal	Manchete	subtítulo/lide	data	link
Uol	Menino de 10 anos morre engasgado e família luta por lei de 1ºs socorros	-	23/01/2018	https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/01/23/morte-de-menino-de-10-anos-faz-familia-lutar-por-lei-de-prim-eiros-socorros.htm?cmpid=co piaecola
Revista Crescer - Globo	Menino morre após engasgar com cachorro-quente em passeio da escola	A mãe do garoto, Alessandra Zamora, luta por lei que capacite professores a realizar os primeiros socorros. "São minutos que podem salvar vidas e evitar que outras famílias passem pelo mesmo sofrimento", diz em entrevista exclusiva à CRESCER	24/01/2018	https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Seguranca/noticia/2018/01/menino-morre-apos-engasgar-com-cachorro-quente-em-passeio-da-escola.html
Catracalivre	Mãe luta por lei de 1ºs socorros após filho morrer engasgado	-	24/01/2018	https://catracalivre.com.br/cidadania/socorros-morrer-engasgado/
R7 (REP ORTA GEM)	Mãe luta para que tratamento de primeiros socorros seja obrigatório para profissionais que trabalham nas escolas	-	26/01/2018	https://recordtv.r7.com/hoje-em-dia/videos/mae-luta-para-que-tratamento-de-prim-eiros-socorros-seja-obrigatorio-para-profissionais-que-trabalham-nas-escolas-14102018
GShow - Globo	Mãe é exemplo de inspiração ao criar lei que previne acidentes com crianças	Depois de perder o filho por engasgo em um passeio de escola, Alessandra Zamora decidiu ajudar na busca por mais segurança aos pequenos	02/04/2018	https://gshow.globo.com/EP TV/Mais-Caminhos/resumo/mae-e-exemplo-de-inspiracao

CAMPINAS
2021

				o-a-o-criar-lei-q ue-previne-aci dentes-com-cri ancas.ghtml
--	--	--	--	--

Fonte: (Elaborado pela autora)

Para se pensar em hegemonia, Laclau primeiramente conceitua o termo “povo” como sendo “uma unidade que não está dada por uma só posição de sujeito, mas por uma pluralidade de posições de sujeito que começam a estabelecer entre si um certo grau de solidariedade” (Laclau, 2006, p. 22). A palavra Solidariedade, de acordo com o dicionário Michaelis acessado virtualmente, faz alusão ao “Sentimento de amor ou compaixão pelos necessitados e injustiçados, que impele o indivíduo a prestar-lhes ajuda moral ou material.” assim como “ Apoio em favor de uma causa ou de um movimento. ”o que vai de encontro às características de atribuições aos movimentos, acentuadamente aos de casos trágicos, como a ênfase dada pelas mídias, que através da comoção é geradora de um consenso.

Pensando na interferência da lei na realidade escolar, ainda é pouco palpável o entendimento da prática, visto a recente aprovação da lei e o ano escolar de 2020, ter se tornado remoto no país. A Lei Lucas não generaliza o dever a todos os servidores dos estabelecimentos escolares e de recreação a terem o curso de primeiro socorros, mas, como descrito no Artigo 1 - § 2º, delega a responsabilidade a uma certa quantidade de profissionais dependendo da proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários ou do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes.(Brasil, 2018). Porém, segundo as Diretrizes Básicas (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996), Artigo 13, que documenta sobre as atribuições da atuação dos docentes.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CAMPINAS
2021

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (BRASIL, 1996)

Sendo assim, mesmo não abrangendo todo o corpo docente, a nova lei estabelece novas responsabilidades aos professores, que não se englobam nos encargos propostos pelas Diretrizes Básicas. Ao contrário, os Enfermeiros, profissionais da saúde, tem como funções a assistência. Algumas das propostas de lei colocam esses profissionais no ambiente escolar e corroboram para um atendimento emergencial mais assertivo, visto que são profissionalmente preparados para executar as funções relatadas.

Em uma pesquisa feita no Chile nas escolas que possuem um enfermeiro, as responsabilidades desses profissionais são de executar ações emergenciais, educar os profissionais da escola para também estarem preparados para essas situações, além de atuar no caso de doenças crônicas dos estudantes, administrar a prestação de serviços de saúde, possibilitar a realização de exames aos alunos para garantir a manutenção e prevenção de doenças, vacinar conforme a idade correspondente, educar na prevenção de drogas e hábitos saudáveis e ainda tem um papel significativo na prevenção do bullying e na educação sexual. (Mella et al, 2020). Nesta mesma pesquisa, os autores colocam em evidência a necessidade da incorporação do enfermeiro escolar nas escolas básicas, mas assim como no Brasil, há poucas pesquisas que aprofundem este dilema.

A omissão de socorro pela sociedade em geral, já está prevista no código penal como crime (CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940) como é possível ver no artigo abaixo:

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Neste Decreto-lei é possível observar que a responsabilidade de socorro é de toda e qualquer pessoa e se é passível de penalidade qualquer indivíduo que cometa a omissão, não prestando assistência. Um ponto importante deste

CAMPINAS
2021

documento em questão pode ser atribuído ao tipo de atendimento/assistência que pode ser executado, por essa Lei, pedir socorro à autoridade pública também é uma diligência.

Definindo os papéis, é possível observar que a atuação e atendimento no que se refere a saúde é direcionada aos profissionais da área, como os enfermeiros, e a ação emergencial de socorro já é pressuposta como dever de todo e qualquer indivíduo independente do local ou situação. A orientação de primeiros socorros para professores pode funcionar como auxílio, mas não garante que essa responsabilidade seja exercida da maneira ideal, visto não se tratar da função deste profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise das inúmeras atuações atribuídas a criação e aprovação de legislação, é observável que grande parte das leis brasileiras não correspondem à necessidade nacional, visto que a motivação da sua criação muitas vezes não está ligada à demanda ou urgência da população. Vários Projetos de Lei que salvariam crianças como o Lucas, que garantiriam, por exemplo, a execução dos primeiros socorros na escola, estiveram em tramitação por vários anos, mas somente devido à disposição da família de Lucas e outros fatores que agilizaram a promulgação da lei, como a influência da mídia, que, de fato, houve a idealização da proposta. Sendo assim, é possível verificar a desconexão da legislação da realidade nacional e observar os outros inúmeros fatores que tendem a influenciar a produção e aplicação das leis.

Um dos fatores importantes analisados pela pesquisa é a interferência da mídia, que impulsiona causas e pode atuar de forma a influenciar na criação e aprovação das leis, o que pode ser explicitado através da teoria de Laclau, tendo em vista a atuação de um discurso hegemônico sob as atividades democráticas e que legitimam a atuação política em situações singulares.

Prestar assistência em situações emergenciais já é regulamentado por lei através do código penal, sendo a omissão crime passível à penas, porém o profissional realmente capacitado para a execução de assistências em momentos

emergenciais ou ligados a saúde seriam os enfermeiros, que estando presente nos ambientes escolares poderia contribuir para a efetivação das seguridades em diversos quesitos para a perpetuação da saúde e do cuidado concreto às crianças.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BARCELLOS, Rebeca; DELLAGNELO, Eloise. A Teoria Política do Discurso como abordagem para o estudo das organizações de resistência: reflexões sobre o caso do Circuito Fora do Eixo. Organ. Soc. vol.21 no.70 Salvador July/Sept. 2014.

Disponível em

:https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302014000300004

Acesso em: 2 abr. 2019

BEGALLI, Alessandra; BETTIATI, Andrea .Entenda o caso. Campinas. Disponível em: [<https://vailucas.com.br/copia-home-1>]. Acesso em 7 mar. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.722, de 04 de outubro de 2018. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Câmara dos Deputados, DOU de 05/10/2018. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/10/2018, Página 2 Brasília, DF.

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13722-4-outubro-2018-787220-publicacaooriginal-156535-pl.html>. Acesso em:3 Abr. 2019.

BRASIL. [ECA (1990)] Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 ago. de 2019

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL [Código Penal (1940)]. Decreto-lei 2848/40. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40>. Acesso em: 15/12/2020

BRASIL, Projeto de Lei 7077/2014. Obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais, Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605726>. Acesso em: 3 set. 2019

BRASIL, Projeto de Lei 9.560/2018, Estabelece a obrigatoriedade do treinamento dos docentes da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167934>. Acesso em: 4 set. 2019

BRASIL, O papel do Poder Legislativo, Câmara dos Deputados, Brasília DF disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>. Acesso em: 24 out. 2019

BRASIL, Órgãos Da Justiça, Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em : <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>. Acesso em: 25 Out. 2019

COUTINHO, Ângela Maria Scalabrin et al. As crianças no interior da creche: a educação e o cuidado nos momentos de sono, higiene e alimentação. 2002.

KULHMAN JR, M. História da educação infantil brasileira. Revista Brasileira de Educação, maio/jun/jul/ago.2000, n. 14, p 5-18

LACLAU, Ernesto (1935 - 2014); MOUFFE, Chantal. Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical. Tradução de Joanildo A Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral - São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015. (Coleção Contrassensos).

MAGALHÃES , Eduardo; Tripartição dos poderes: a estrutura dos poderes do estado democrático de direito brasileiro, adotado pela constituição federal de 1988. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Caxias do Sul. Canela. 2019.

CAMPINAS
2021

MAIA, Ana Paula et al. A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

OLIVEIRA, Ana de; LOPES, Alice; A abordagem do ciclo de políticas: uma leitura pela teoria do discurso; Cadernos de Educação | FaE/PPGE/UFPel | Pelotas [38]: 19 - 41, janeiro/abril 2011

MAINARDES, Jefferson . Abordagem Do Ciclo De Políticas: Uma Contribuição Para A Análise De Políticas Educacionais. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006 Disponível em :<https://www.scielo.br/pdf/es/v27n94/a03v27n94.pdf>
Acesso em: 29 nov. 2020

MELLA, Bania et al. Importância Da Enfermagem Escolar De Acordo Com A Percepção De Funcionários De Escolas Básicas De Uma Província Do Chile. Cienc. enferm. vol.26 Concepción 2020 Epub 09-Jun-2020

Disponível em:
https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-95532020000100204&lang=pt (acesso em 18 dez. 2020)

PIMENTEL, Alessandra O método da análise documental: Seu uso numa pesquisa historiográfica. Cadernos de Pesquisa, n. 114, p. 179-195, nov.2001.

REDE NÃO BATA, EDUQUE. LEI MENINO BERNARDO. Rio de Janeiro, Disponível em:
<https://naobataeduque.org.br/lei-menino-bernardo/#:~:text=A%20Lei%20Menino%20Bernardo%20>. Acesso em 30 out. 2019.

RAMOS, Maíra C.; SILVA, Everton N. ;Como usar a abordagem da Política Informada por Evidência na saúde pública?;Saúde Debate | Rio De Janeiro, V. 42, N. 116, P. 296-306, Jan-mar 2018

SHIROMA, Eneida; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. Dossiê - Políticas públicas e educação no contexto da globalização. v. 23 n. 2 (2005).

ANEXOS

1. TRAMITAÇÃO DA LEI LUCAS

Tramitação PL 9468/2018					
Data	Local	Ação	Acontecimento/ Resultado	Link	obs/autor
6/2/2018	PLENÁRIO (PLEN)	Apresentação do Projeto de Lei n. 9468/2018, pelos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Pollyana Gama (PPS-SP)	NOVA EMENTA: Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros"	Proposta : https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639155&filename=Tramitacao-PL+9468/2018	-
20/02/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Apense-se à(ao) PL-7077/2014. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)	Ementa: Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1640473&filename=Tramitacao-PL+9468/2018	-
21/02/2018	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)	Encaminhada à publicação.	Publicação Inicial em avulso e no DCD de 22/02/18 PÁG 270 COL 01.	-	-
14/03/2018	PLENÁRIO (PLEN)	Alteração do regime de tramitação desta proposição em virtude da	Requerimento, com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para	-	-

		aprovação do REQ 8262/2018	apreciação do Projeto de Lei nº 9468/2018,		
14/03/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Apresentação do Requerimento de Desapensação n. 8263/2018, pelo Deputado Ricardo Izar (PP-SP), que: "Requer a desapensação do PL nº 9468 de 2018, que tramita apensado ao PL 7074/2014	Deferido o Requerimento n. 8.263/2018. Desapensação o Projeto de Lei n. 9.468/2018 do Projeto de Lei n.7.077/2014.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostraringtegra?codteor=1644147&filename=Tramitacao-PL+9468/2018	-
14/03/2018	PLENÁRIO (PLEN)	Mudança de regime de tramitação	Aprovação do REQ 8262/2018 => PL 9468/2018. Requer regime de urgência para apreciação do PL 9468/2018.	—	-
14/03/2018	PLENÁRIO (PLEN)	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.	—	—	—
19/03/2018	Comissão de Educação (CE), Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), Comissão de Finanças e Tributação (CFT), Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Recebimentos pelas Comissões	—	—	—
20/03/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Despacho- PL707/2014	—	—	—
20/03/2018	PLENÁRIO (PLEN)	14:00 - Sessão Deliberativa Ordinária	Matéria não apreciada em face do		

CAMPINAS
2021

			encerramento da Sessão.		
20/3/2018	PLENÁRIO (PLEN)	19:59 Sessão Deliberativa Extraordinária	Designação de relatores de cada comissão e formulação de seus respectivos pareceres. Resultado: Todos os pareceres foram favoráveis menos a Comissão de Finanças e Tributação, em que o parecer é pela adequação financeira e orçamentária do projeto.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1646135&filename=Tramitacao-PL+9468/2018	Relatores: Dep. Covatti Filho (PP-RS) pela Comissão de Educação e Seguridade Social e Família, pela Comissão de Finanças e Tributação. Dep. Alex Manente (PPS-SP), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
20/03/2018	PLENÁRIO (PLEN)	PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA,	O projeto foi emendado. Foi apresentada a Emenda de Plenário de nº 1. Designado Relator, Dep. Luiz Lauro Filho (PSB-SP), para proferir Parecer à Emenda de Plenário pela Comissão de Educação.		"Esse projeto propõe algo simples: que as escolas, creches, berçários, tanto públicos quanto privados, capacitem parte de seus funcionários a prestar os primeiros socorros; e também que o ensino de primeiros socorros seja matéria incluída na grade curricular brasileira."

20/03/2018	PLENÁRIO (PLEN)	REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 9.468-A DE 2018	<p>"votação em turno único. Encaminhou a Votação a Dep. Pollyana Gama (PPS-SP). Aprovada a Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 9.468, de 2018, apresentada pelo Relator da Comissão de Educação, ressalvado o destaque. Em consequência, fica prejudicada a apreciação da proposição inicial, da apensada e das emendas apresentadas. Prejudicado o destaque da bancada do PCdoB, para votação em separado da Emenda nº 1 - DTQ 1. Votação da Redação Final. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Luiz Lauro Filho (PSB-SP). A Matéria vai ao Senado Federal (PL 9.468-A/2018)."</p>	https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?sessionId=BAE90BB3D72D482930BB5A4C0AEAD996.proposicoesWebExterno?codteor=1646603&filenome=Tramitacao-PL+9468/2018	
20/03/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Apense-se a este(a) o(a) PL-9560/2018	<p>"Desapensação automática do Projeto de Lei nº 9.560/2018, apensado, em face da declaração de prejudicialidade deste, decorrente da aprovação em Plenário da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 9.468/2018 (principal), apresentado pelo Relator da Comissão de Educação (Sessão Deliberativa</p>	https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=1645929&filenome=Tramitacao-PL+9468/2018	-

CAMPINAS
2021

			Extraordinária de 20/03/2018 - 19h59 - 43ª Sessão)."		
21/03/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 255/18/SGM-P.	Encaminhamento do presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia ao Presidente.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=1646493&filename=Tramitacao-PL+9468/2018	-
22/03/2018	Comissão de Finanças e Tributação (CFT); Comissão de Educação (CE); Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Devolução à CCP.	-	-	-
18/09/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Recebimento do Ofício nº 1.059/2018 (SF) comunicando remessa à sanção.	Comunicado ao primeiro secretário	https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=1646493&filename=Tramitacao-PL+9468/2018	
4/10/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Transformado na Lei Ordinária 13722/2018. DOU 05/10/18 PÁG 02 COL 01.	-	-	-

10/10/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	Recebimento do Ofício nº 1.071/2018 (SF) encaminhando autógrafo sancionado (Senador Antonio Carlos Valadares)	Encaminhamento do documento assinado pelo Presidente da República	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78C8F64340C64ADB6263A4A1644F73B8.proposicoesWebExterno2?codteor=1686716&filena me=Tramitacao-PL+9468/2018	-
------------	--	--	--	---	---